

de diligências da Oficial de Justiça **ESTER GARCIA DE ALMEIDA**, inscrita no CPF sob o n. 053.737.818-23, consoante Mapas Mensais de Mandados e certidões constantes do presente.

6021.2020/0048953-0 – Em face dos elementos e documentação que instruem o presente, notadamente as manifestações dos Procuradores oficientes, de JUD ATA e JUD Contabilidade retro, que adoto como razão de decidir, à luz do disposto no Decreto no. 60.052/2021, no uso da competência que me foi delegada pelas Portarias 01/2016 e 09/2020 - PGM/CGGM.G, **AUTORIZO**, a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 165,66 (cento e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), onerando a dotação no. 21.10.02.062.3024.4.817.3. 3.90.36.00.00 do orçamento vigente, com vistas a promover o pagamento de diligências da Oficial de Justiça **ELIANA JESUS DE ANDRADE**, inscrita no CPF sob o n. 089.553.638-26 consoante Mapas Mensais de Mandados e certidões constantes do presente.

6021.2020/0047155-0 – Em face dos elementos e documentação que instruem o presente, notadamente a manifestação do Procurador oficiente, de JUD ATA e JUD Contabilidade retro, que adoto como razão de decidir, à luz do disposto no Decreto no. 60.052/2021, no uso da competência que me foi delegada pelas Portarias 01/2016 e 09/2020 - PGM/CGGM.G, **AUTORIZO**, a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 82,83 (oitenta e dois reais e oitenta e três centavos), onerando a dotação no. 21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.36.00.00 do orçamento vigente, com vistas a promover o pagamento de diligências da Oficial de Justiça **JOSÉ ROBERTO DE CAMPOS SALLES**, inscrito no CPF sob o n. 077.643.018-17, consoante Mapa Mensal de Mandados e certidão constantes do presente.

6021.2020/0042116-2 – Em face dos elementos e documentação que instruem o presente, notadamente a manifestação do Procurador oficiente, de JUD ATA e JUD Contabilidade retro, que adoto como razão de decidir, à luz do disposto no Decreto no. 60.052/2021, no uso da competência que me foi delegada pelas Portarias 01/2016 e 09/2020 - PGM/CGGM.G, **AUTORIZO**, a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 82,83 (oitenta e dois reais e oitenta e três centavos), onerando a dotação no. 21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.36.00.00 do orçamento vigente, com vistas a promover o pagamento de diligências da Oficial de Justiça **PAULO EDUARDO SANTOS CACCIATORE**, inscrito no CPF sob o n. 310.493.108-96, consoante Mapa Mensal de Mandados e certidão constantes do presente.

6021.2020/0049166-7 – Em face dos elementos e documentação que instruem o presente, notadamente a manifestação do Procurador oficiente, de JUD ATA e JUD Contabilidade retro, que adoto como razão de decidir, à luz do disposto no Decreto no. 60.052/2021, no uso da competência que me foi delegada pelas Portarias 01/2016 e 09/2020 - PGM/CGGM.G, **AUTORIZO**, a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 82,83 (oitenta e dois reais e oitenta e três centavos), onerando a dotação no. 21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.36.00.00 do orçamento vigente, com vistas a promover o pagamento de diligências da Oficial de Justiça **FRANCISCO JUAREZ FERNANDES DE MELLO**, inscrito no CPF sob o n. 071.024.488-64, consoante Mapa Mensal de Mandados e certidão constantes do presente.

6021.2020/0002350-7 – Em face dos elementos e documentação que instruem o presente, notadamente a manifestação do Procurador oficiente, de JUD ATA e JUD Contabilidade retro, que adoto como razão de decidir, à luz do disposto no Decreto no. 60.052/2021, no uso da competência que me foi delegada pelas Portarias 01/2016 e 09/2020 - PGM/CGGM.G, **AUTORIZO**, a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 82,83 (oitenta e dois reais e oitenta e três centavos), onerando a dotação no. 21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.36.00.00 do orçamento vigente, com vistas a promover o pagamento de diligências da Oficial de Justiça **MÔNICA NITOI MONTEIRO**, inscrita no CPF sob o n. 246.048.918-85, consoante Mapa Mensal de Mandados e certidão constantes do presente.

6021.2020/0004082-7 – Em face dos elementos e documentação que instruem o presente, notadamente as manifestações dos Procuradores oficientes, de JUD ATA e JUD Contabilidade retro, que adoto como razão de decidir, à luz do disposto no Decreto no. 60.052/2021, no uso da competência que me foi delegada pelas Portarias 01/2016 e 09/2020 - PGM/CGGM.G, **AUTORIZO**, a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 414,15 (quatrocentos e quatorze reais e quinze centavos), onerando a dotação no. 21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.36.00.00 do orçamento vigente, com vistas a promover o pagamento de diligências da Oficial de Justiça **SANDRA LUCIA MARTINS PARREIRA**, inscrita no CPF sob o n. 081.914.738-95, consoante Mapas Mensais de Mandados e certidões constantes do presente.

6021.2019/0013394-7 – Em face dos elementos e documentação que instruem o presente, notadamente as manifestações dos Procuradores oficientes, de JUD ATA e JUD Contabilidade retro, que adoto como razão de decidir, à luz do disposto no Decreto no. 60.052/2021, no uso da competência que me foi delegada pelas Portarias 01/2016 e 09/2020 - PGM/CGGM.G, **AUTORIZO**, a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 2.858,79 (dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos), onerando a dotação no. 21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.36.00.00 do orçamento vigente, com vistas a promover o pagamento de 36 diligências da Oficial de Justiça **ESTER GARCIA DE ALMEIDA**, inscrita no CPF sob o n. 053.737.818-23, consoante Mapas Mensais de Mandados e certidões constantes do presente, glosado o pagamento da diligência constante do Mapa 6, 1a. linha, por ter sido requerida em duplicidade.

6021.2020/0049197-7 – Em face dos elementos e documentação que instruem o presente, notadamente as manifestações dos Procuradores oficientes, de JUD ATA e JUD Contabilidade retro, que adoto como razão de decidir, à luz do disposto no Decreto no. 60.052/2021, no uso da competência que me foi delegada pelas Portarias 01/2016 e 09/2020 - PGM/CGGM.G, **AUTORIZO**, a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 570,09 (quinhentos e setenta reais e nove centavos), onerando a dotação no. 21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.36.00.00 do orçamento vigente, com vistas a promover o pagamento de diligências da Oficial de Justiça **JULIO CESAR SILVEIRA**, inscrito no CPF sob o n. 116.808.358-31, consoante Mapas Mensais de Mandados e certidões constantes do presente.

SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO 6018.2020/0076932-4

Despacho Autorizatório

I - À vista dos elementos contidos no presente, com fundamento no §5º do art. 42 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 8.080/1990, AUTORIZO a adjudicação para a pessoa jurídica de direito privado privado G20 Gerenciamento e Obras Ltda, CNPJ n. 05.268.723/0001-90 da realização de obras de reformas em equipamento de saúde existente para a ampliação do UBS JARDIM ELISA MARIA II, no âmbito do projeto Avançada Saúde São Paulo, com prazo de conclusão das obras de 08 (oito) meses, contados a partir da Ordem de Serviço (OS), no valor total estimado de R\$ 2.587.995,25, que contará com recursos do financiamento realizado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, consoante política de aquisições GN-2349-9, através do Empréstimo 4641/OC-BR, a onerar a dotação orçamentária 84.11.10.301.3003.9.204.4.4.90.51.00, Fonte 01, NR nº 6.472/021 (038206658).

PROCESSO 6018.2020/0076994-4

Despacho Autorizatório

I - À vista dos elementos contidos no presente, com fundamento no §5º do art. 42 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 8.080/1990, AUTORIZO a adjudicação para a pessoa jurídica de direito privado Almeida Sapata Engenharia e Construções Ltda, inscrita no CNPJ nº 66.748.955/0001-30, da realização de obras de reformas em equipamento de saúde existente para a ampliação do UBS JD. TIETÊ II/HD SÃO MATEUS, no âmbito do projeto Avançada Saúde São Paulo, com prazo de conclusão das obras de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Serviço (OS), no valor total estimado de R\$ 8.298.981,93 (oito milhões, duzentos e noventa e oito mil novecentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos), que contará com recursos do financiamento realizado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, consoante política de aquisições GN-2349-9, através do Empréstimo 4641/OC-BR, a onerar a dotação orçamentária 84.11.10.302.3003.9.204.4.4.90.51.00, Fonte 01, NR nº 15.940/2021 (040380763).

PROCESSO 6018.2020/0033057-8

Despacho Autorizatório

I - À vista dos elementos contidos no presente, com fundamento no §5º do art. 42 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 8.080/1990, AUTORIZO o Segundo Termo Aditamento ao Contrato 078/2020/SMS-1/CONTRATOS celebrado com pessoa jurídica de direito privado privado TETRA-BASE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.534.937/0001-96 para o acréscimo de R\$ 481.976,48 (quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos) ao montante inicial do contrato e a prorrogação do período da execução por 60 (sessenta) dias, para realização das obras de reforma da AMA/UBS Integrada Jardim das Oliveiras, no âmbito do projeto Avançada Saúde São Paulo, que contará com recursos do financiamento realizado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, consoante política de aquisições GN-2349-9, através do Empréstimo 4641/OC-BR, a onerar a dotação orçamentária 84.11.10.301.3003.9.204.4.4.90.51.00, Fonte 01, NR nº 12.284/2021 e 14.523/2021 (039398373, 039398632).

PROCESSO 6018.2020/0089031-0

Despacho Autorizatório

I - À vista dos elementos contidos no presente, com fundamento no §5º do art. 42 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o documento de Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, GN 2350-9 (037253946) e à luz das manifestações da Unidade de Coordenação do Projeto - UCP e da COJUR/SMS, AUTORIZO a adjudicação ao particular BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES S.S., CNPJ nº 54.276.936/0001-79, do objeto da Seleção Baseada na Qualidade e Custo (SBQC) realizada com vistas à contratação de serviços de consultoria especializada para fins de auditoria externa do Projeto de Reestruturação e Qualificação das Redes Assistenciais da Cidade de São Paulo, Avançada Saúde - São Paulo, que conta com recursos de financiamento tomado ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID por meio do Contrato de Empréstimo 4641/OC-BR (037253828), pelo prazo de 45 meses, pelo valor total de R\$ 686.262,39 (seiscentos e oitenta e seis mil duzentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos).

II - A execução contratual observará o cronograma de desembolso constante do documento SEI 039987725 e onerará a dotação orçamentária de nº nº 84.11.10.122.3024.9.204.4.4.90.35.00, Fonte de Recurso 01.

PROCESSO 6018.2021/0017784-4

Portaria 116/2021-SMS.G

Dispõe sobre a não incidência de descontos às entidades parceiras empenhadas na organização e aplicação de imunização contra a COVID-19 e suas atividades correlatas e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Considerando que o Decreto nº 59.283 de 16 de março de 2020, no inciso IV de seu art. 15 determina que a Secretaria Municipal de Saúde adote providências para ampliação do número de leitos para os casos mais graves;

Considerando disposto no Decreto nº 59.283 de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

Considerando o disposto do art. 5 na Portaria nº 500 de 11 de dezembro de 2020, o atual cenário reverbera diretamente nas metas pactuadas. Portanto, não serão passíveis de descontos, tanto que as Organizações Sociais demonstrem efetivamente que as ações possuem destinação final ao combate da COVID-19;

Considerando o disposto da Portaria 493 de 4 de dezembro de 2020, art. 1º que determina autorizar, em detrimento do agravo da Saúde Pública a extensão aos contratos de gestão e convênios entabulados com a Secretaria Municipal da Saúde, cujo objeto seja a gestão de unidades de saúde municipais a contratarem os exames necessários para o diagnóstico do coronavírus 2019 (SARS-COV-2), exame tipo PCR-RT, envolvendo insumos de coleta, acondicionamento, logística das amostras e emissão de laudo; e mantendo o parágrafo primeiro da Portaria SMS nº 492 de 4 de dezembro de 2020, quanto à aquisição se limitar ao valor máximo de R\$ 199,62, por paciente;

Considerando o disposto da Portaria 54 de 29 de janeiro de 2021, que determina: "I – Prorrogar o prazo previsto no parágrafo segundo do art. 1º da Portaria 492/2020 para 31 de março de 2021; II- Eventuais valores suplementares necessários ao custeio poderão ser incluídos nos respectivos planos de trabalho com anterior reserva dos recursos e apontamento de dotações adequadas e suficientes para as despesas, mediante despacho autorizatório",

O Secretário da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

Art. 1º Não serão passíveis de descontos as metas que não atingirem ao pactuado no âmbito das contratações da Secretaria Municipal de Saúde com as Organizações da Sociedade Civil, Organizações Sociais e as demais parcerias, alusivas apenas àquelas empenhadas na organização e aplicação de imunização contra a COVID-19 e suas atividades correlatas.

Art. 2º Os déficits de equipe mínima continuarão apontados e descontados, conforme falta superior a 30 (trinta) dias de profissional da saúde na assistência, observando a importância da reposição para agregar ao processo de combate a pandemia.

Art. 3º Os indicadores de qualidade continuam suspensos aos casos de realização in loco.

Art. 4º Desta forma, revoga a Portaria nº 41 de 20 de janeiro de 2021 em relação às parcerias entre o Ente Federativo Municipal, as Organizações Sociais, as Organizações de Sociedade Civil e as demais parcerias, as quais estiverem na linha de frente do enfrentamento da COVID 19 e seus agravos a Saúde Pública.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser atualizada conforme o cenário epidemiológico determinar.

PROCESSO 6018.2021/0017796-8

PORTARIA Nº 117/2021-SMS.G

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a situação epidemiológica atual de pandemia de COVID-19;

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de Saúde Pública;

Considerando o Decreto Municipal nº 59.283, de 16/03/2020, que decreta a situação de emergência no Município de São Paulo para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus de importância internacional;

Considerando a Portaria nº 148/2020-SMS.G, de 19/03/2020, que determina que os equipamentos de Saúde deverão estar com suas equipes completas no âmbito administrativo e assistencial para suprir as necessidades dos serviços e garantir o atendimento à população;

Considerando a necessidade de garantir o atendimento adequado à população e a necessidade de diminuir a cadeia de transmissão do novo coronavírus, por meio do distanciamento social;

Considerando a necessidade de prevenir e reduzir os riscos de infecção pelo novo coronavírus de servidores e usuários que frequentam os Equipamentos de Saúde;

Considerando a Campanha de Vacinação para a imunização da população contra à COVID-19, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Imunização.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a restrição temporária do atendimento de consultas presenciais, exames, procedimentos, a partir de 08 de março de 2021, na Rede de Atenção Básica

I – DOS SERVIÇOS QUE DEVERÃO CONTINUAR NA ATENÇÃO BÁSICA – ATENDIMENTO:

- a) Sala de acolhimento e classificação de risco;
- b) Atendimentos de Pré-Natal baixo e alto risco;
- c) Atendimentos de Puerpério e Puericultura;
- d) Atendimento de pacientes crônicos na faixa etária abaixo de 60 anos com obesidade, diabetes mellitus e hipertensão de maior risco e alta vulnerabilidade.;
- e) Idosos de maior risco e alta vulnerabilidade;
- f) Atendimento de pacientes do Programa Melhor em Casa;
- g) Acompanhamento de Doenças Infectocontagiosas (Tuberculose, Sífilis, HIV, entre outros);
- h) Atendimentos odontológicos (clínica, urgência e próteses), de acordo com as normas de biossegurança estabelecidas, conforme XXXXXXXX;
- i) Coleta de exames;
- j) Curativo, Medicação e procedimentos correlatos,
- h) Vacinação;
- i) As farmácias deverão permanecer em funcionamento durante todo o horário de atendimento da Unidade.

Art. 2º - Cada serviço (UBS, Ambulatório, Hospital, UPA, AMA, PS e outros) deve manter seus profissionais para prestar assistência a 100% das intercorrências de urgência e emergência relacionadas ou não ao COVID-19, assim como os demais procedimentos citados acima, durante todo o período de funcionamento do serviço.

Art. 3º - A estrutura do agendamento para atendimento do profissional médico e equipe multiprofissional (educador físico, terapeuta ocupacional fisioterapeuta, psicólogo, nutricionista, farmacêutico, fonoaudiólogo, assistente social) permanece conforme disposto na Portaria nº 260, de 18 de junho de 2020, levando-se em consideração a infraestrutura dos equipamentos de saúde, obedecendo a seguinte organização por hora: atendimento presencial - pelo menos um paciente por hora (primeira vez ou retorno); e teleatendimento - no mínimo dois pacientes por hora.

I - Priorizar consultas com tele atendimentos nas agendas dos profissionais com objetivo de evitar aglomeração de pacientes nos espaços de espera. O agendamento presencial escalonado é obrigatório durante todo período de funcionamento do Equipamento.

II - Todos os teleatendimentos deverão estar registrados no prontuário dos pacientes com apontamento obrigatório da queixa e duração (QD), hipótese diagnóstica (HD), conduta, data e horário do atendimento com carimbo e assinatura do profissional na evolução.

Parágrafo Único: O usuário que procurar a Unidade sem agendamento deve ser acolhido e ter sua demanda atendida.

Art. 4º - Os profissionais enfermeiros devem ficar disponíveis para a organização e acompanhamento da campanha de vacinação, assim como o atendimento das demais demandas da unidade, ficando suspenso o agendamento de consultas para o referido profissional.

Art. 5º - Ficam suspensos temporariamente os atendimentos coletivos em grupos presenciais, podendo ser realizados de forma virtual.

Art. 6º - As visitas domiciliares deverão ser mantidas, como ponto importante do cuidado, sendo necessária a organização das prioridades, também devem ser realizadas para as demais situações que se fizerem necessárias, respeitando as orientações de biossegurança.

Art. 7º - Para os pacientes em Oxigenoterapia Domiciliar (ODP), as visitas realizadas por fisioterapeutas podem ser operacionalizadas por telemonitoramento, com controle de todos os contatos, acompanhamento do quadro clínico, registro de eventuais queixas, com data, hora e nome do responsável pelas informações e anotações. Caso ocorra solicitação da família ou da Unidade de referência para visita, o caso deve ser avaliado. Nas visitas que forem realizadas, tanto pelas fisioterapeutas como nos casos de instalação, entrega, reparo de equipamentos e substituição de peças ou equipamentos, as contratadas devem empregar os meios de proteção recomendados pela vigilância em saúde do município aos seus profissionais (Portaria SMS nº 166/2020).

Art. 8º - As ações comunitárias no território devem ser mantidas e direcionadas de acordo com a "Recomendação Técnica de Manejo Comunitário na COVID-19", disponível em https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/30072020_RECOMENDACAO_TECNICA_MANEJO_COMUNITARIO_NA_COVID_v2_corrigido.pdf e segundo análise do cenário epidemiológico da COVID-19.

Art. 9º - Como ANEXO a essa Portaria segue instrutivo técnico com as orientações para a operacionalização das ações na Rede de Atenção Básica, direcionadas para UBS, CAPS, URSI, PAI, CEO, EMAD, CER, CECCO, Unidades de Práticas Integrativas e Complementares.

Parágrafo Único: O atendimento/acompanhamento deve ser planejado pela equipe da Unidade de Saúde de acordo com as demandas e necessidades específicas de cada território.

Art. 10 - Os serviços de saúde que prestam assistência complementar, conveniados e contratualizados com a Secretaria Municipal de Saúde deverão seguir as mesmas diretrizes, com exceção à assistência oncológica, serviços cardiológicos de urgência, terapia renal substitutiva e transporte sanitário.

Art. 11 - Para a organização da assistência deve-se considerar a intensificação da limpeza e desinfecção dos equipamentos respeitando todas as normas de biossegurança, conforme diretrizes estabelecidas.

Art. 12 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser atualizada conforme o cenário epidemiológico determinar.

- PUBLICAÇÃO-SE

Após à SEABEV/SMS

ANEXO – INSTRUTIVO TÉCNICO

1) ORIENTAÇÕES RELACIONADAS ÀS PRÁTICAS DE PROMOÇÃO À SAÚDE

1.1 Núcleos de Prevenção à Violência

De acordo com a Portaria XX que define os serviços que deverão continuar nas UBS, informamos que cada Unidade deverá garantir também em sua equipe no mínimo um profissional do NPV (Núcleo de Prevenção à Violência), para a garantia do atendimento, acompanhamento e encaminhamento para a rede de cuidados e rede de proteção das vítimas de violência.

1.2 Práticas Integrativas e Complementares em Saúde

Suspender até segunda ordem todas as atividades PICS realizadas em grupo que ocorram presencialmente nas unidades

de saúde ou no território. Estratégias que utilizem a interface digital poderão ser continuadas e aplicadas.

Manter a continuidade das modalidades PICS apenas com os cuidados individuais, nos casos prioritários, tais como a inserção de agulhas de acupuntura, colocação de sementes para auriculoterapia, consultas de homeopatia, e alguma outra modalidade voltada ao atendimento individual. Mesmo para estas atividades, levar em consideração a real necessidade do paciente para o atendimento.

1.3 Educação Permanente em Saúde

Recomendamos a realização, apenas, de Cursos e treinamentos que tenham forte relação com momento atual, relevantes na análise epidemiológica e socioeconômica local. EX. Curso de capacitação votados a COVID-19 e Arboviroses, preferencialmente na forma EAD

2) SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

2.1 RECOMENDAÇÕES GERAIS

O atendimento presencial deve prosseguir apenas na modalidade INDIVIDUAL. O serviço tem autonomia para, dentro do seu conhecimento dos casos, avaliar a necessidade de agendar atendimentos de acordo com a urgência e a demanda dos casos;

A porta de acolhimento segue aberta;

A ambiência segue funcionando, com os devidos cuidados de distanciamento social, uso de máscara e álcool gel;

As VISITAS DOMICILIARES devem seguir acontecendo para os casos e situações graves mediante avaliação das equipes;

Sempre que possível, deve-se dar preferência aos TELEATENDIMENTOS, conforme orientação específica, em suas várias modalidades, a saber: telefone fixo, telefone celular institucional com plano de dados, câmera, microfone e internet capaz de proporcionar a conexão necessária para a realização das atividades virtuais à distância;

Garantir triagem e fluxo de atendimento (e isolamento, se for o caso) para casos suspeitos de Síndrome Gripal.

2.2 CAPS em suas modalidades II, III, IV, Adulto, IJ e AD

Atendimentos individuais presenciais de referência e médicos:

Um paciente presencial por hora para atendimento médico;

Um paciente por hora para atendimentos da equipe multiprofissional;

Dois pacientes por hora se via TELEATENDIMENTO.

Ações de matriciamento, assembleias e reuniões de Conselho Gestor devem seguir acontecendo se houver possibilidade de realizá-las APENAS por meio virtual.

2.3 Centros de Convivência e Cooperativa (CECCOs)

Os CECCOs seguem atuando com restrições e impossibilitados de realizar atividades coletivas presenciais neste momento.

No entanto, podem seguir realizando atividades individuais ou grupais no modelo de TELEATENDIMENTO, conforme descrito nas recomendações gerais acima.

2.4 SRTs, UAAs, UAIJs, SIATs II e III

Manutenção das medidas de proteção adotadas durante a pandemia: distanciamento, uso de máscaras e álcool gel.

3) CENTROS ESPECIALIZADOS EM REABILITAÇÃO

De forma a contribuir com a análise da melhor conduta a ser adotada pelas equipes, sugerimos avaliar a necessidade do paciente quanto a periodicidade de comparecimento no serviço.

Diversos fatores interferem nesta definição, como faixa etária, patologia, intervenção terapêutica necessária, envolvimento da família ou cuidador e acesso à tecnologia.

3.1 Priorizar para atendimento presencial nos CER:

Casos novos com alterações neurológicas e pós-operatório recentes; pacientes crônicos que apresentam piora do quadro; RN que falhou na TANU, alto risco ou com deficiências já estabelecidas e sequelas pós COVID;

Avaliações, provas e entregas de OPM, bem como retornos para sua adaptação e dúvidas ou ajustes, nos plantões de OPM;

Pessoas que não estejam se beneficiando das terapias por teleatendimento ou não tenham acesso à tecnologia.

3.2 Priorizar para os teleatendimentos:

Orientações que possam ser realizadas a distância; Discussão de casos e reuniões entre unidades; Pessoas que estejam se beneficiando de processos terapêuticos nesta modalidade.

3.3 Priorizar para atendimentos híbridos:

pessoas que se beneficiam de teleatendimentos, mas que precisam de reavaliações presenciais para redirecionamento ou reforço no processo terapêutico.

3.4 Priorizar as visitas domiciliares (APD ou outro profissional do CER):

Intervenções que requerem o uso do ambiente domiciliar para trabalho de autonomia e independência;

Mediante articulação com a equipe da EMAD, avaliações ou orientações, especialmente voltadas ao uso de OPM, que não podem ser realizadas na unidade e estejam comprometendo significativamente a qualidade de vida do usuário.

3.5 Considerações gerais:

Não retomar atendimentos para os casos que apresentam sintomas gripais;

Nos casos de atendimentos presenciais:

agendar 1 paciente/hora/consultório. No caso de exame BERA, 1 atendimento a cada 2 horas;

higienização de materiais e equipamentos: Reforçar junto aos pacientes os procedimentos de limpeza e desinfecção das OPMs.

4) MELHOR EM CASA

As Equipes Multidisciplinares de Atenção Domiciliares (EMAD) e de Atendimento Domiciliar (AD) da SMS irão contribuir em muito com a desospitalização de casos deixando leitos livres para os de maior complexidade, bem como manter o bloqueio do avanço da doença. Assim, recomenda-se:

4.1 Intensificar o trabalho das EMADs na desospitalização de usuários que necessitem de cuidados transitórios que se enquadram no perfil de atendimento para o Programa Melhor em Casa a fim de contribuir com a rotatividade dos leitos hospitalares e a diminuição da lotação hospitalar. Manter contato frequente com os Hospitais Municipais e Estaduais da área adstrita.

4.2 Rever os planos de cuidado de forma a identificar situações em que seja possível reduzir a frequência de visitas domiciliares. Realizar contato telefônico ou vídeo chamadas (telemonitoramento) e teleconsulta sem prejudicar o usuário ou incorrer em piora do quadro clínico;

4.3 No caso das visitas essenciais, por exemplo para medicações parenterais, deslocar apenas os profissionais necessários para o atendimento em questão.

4.4 Avaliar a necessidade de deslocamento de pacientes para procedimentos/conduitas eletivas;

4.5 Realizar as reuniões mensais de cuidadores por vídeo conferência;

4.6 Quanto aos óbitos, as regras relacionadas a SVO e IML durante esse período encontram-se em documento elaborado pela SES. Quanto aos óbitos em domicílio, ficou definido que as EMADs deverão constatar os óbitos no horário regular de trabalho, desde que não haja suspeita de causa externa.

5) ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA IDOSA

Assegurar que todos os idosos bem como familiares e cuidadores tenham sido orientados sobre as medidas de prevenção e orientar para que os idosos comuniquem imediatamente a equipe em caso de aparecimento de sinais e sintomas..

Os ACI deverão cumprir o plano de cuidados através de monitoramento telefônico.

A Equipe de Enfermagem deverá priorizar atendimento domiciliar a idosos em extrema vulnerabilidade; que necessitem de monitoramento específico e procedimentos (curativos, banhos e outros) e que apresentem sintomas respiratórios.

Equipe médica deve priorizar o atendimento domiciliar do médico a pacientes instáveis e para avaliação de sintomas respiratórios.

Encaminhamentos externos para exames e consultas de especialidades serão avaliados pelo médico da equipe e só deverão ser efetuados se houver necessidade clínica. O deslocamento deve ser feito exclusivamente no carro do programa.

Nos casos de exacerbação de sintomas clínicos ou respiratórios encaminhar para o serviço de emergência.

5.2 URSI:

Para o atendimento domiciliar, as STS deverão providenciar transporte.

A agenda deve ser organizada conforme texto da portaria XXXX.

Os idosos devem ser monitorados através do teleatendimento.

5.3 Sócio sanitários:

Suspender visitas e providenciar outras maneiras de contato com a família.

Uso de máscara pelos residentes e pelos profissionais (conforme recomendações COVISA).

Monitoramento e testagem de sintomas respiratórios.

5.4 Programa Nossos Idosos /UBS:

Realizar acolhimento.

Monitorar casos sintomáticos respiratórios.

Monitorar idosos frágeis, pré frágeis instáveis, portadores de condições crônicas e comorbidades e em situação de vulnerabilidade do território (teleatendimento ou visita domiciliar).

Monitorar as ILPI particulares e filantropicas orientando para as medidas de prevenção;.

Monitorar a imunização desses serviços (1ª e 2ª doses).

6) SAÚDE DA CRIANÇA

Os atendimentos em saúde da criança e do adolescente nas UBS deverão ser realizados de forma que se mantenham os cuidados com a biossegurança de profissionais e munícipes.

Os agendamentos de consultas presenciais deverão ser priorizados de acordo com a idade (em primeiro lugar os recém-nascidos (RN), seguidos de menores de dois anos, crianças até 06 anos e assim por diante) e presença de comorbidades (em primeiro lugar RN risco, seguido de RN risco habitual, etc) .

A livre demanda com queixas agudas deverá ser atendida.

6.1 A seguir são apresentadas tabelas com a periodicidade de agendamento das consultas segundo a faixa etária:

Consultas de Puericultura presencial na UBS no 1º ano de vida

Mês de Vida	1º	2º	3º	4º	6º	9º	12º
Risco Habitual	M	M	M	M	M	M	M
Alto Risco*	M	M	M	M	M	M	M

M: Médico pediatra ou generalista. E: enfermeiro.

Consultas Puericultura presencial na UBS de 13 a 24 meses de vida

Mês de Vida	15º	18º	21º	24º
Pacientes sem comorbidades	M	M	M	M

Obs.: Reduzir o tempo entre consultas a critério médico

Consultas de Puericultura presencial na UBS – 3 aos 20 anos de idade

Idade	Periodicidade
3 a 5 anos	1 consulta a cada 4 meses
6 a 9 anos	1 consulta a cada 6 meses
10 a 20 anos	1 consulta anual

Obs.: Reduzir o tempo entre consultas a critério médico

IMPORTANTE: - Calendário de Imunização deve ser seguido conforme o preconizado, inclusive para os adolescentes. A caderneta de vacinação deve ser sempre checada a cada consulta e se necessário atualizada nas datas das consultas agendadas nas UBS. Realizar busca ativa de faltosos por meio de ligação telefônica.

7) SAÚDE NUTRICIONAL

Manutenção do teleatendimento nutricional aos pacientes de grupos prioritários (crianças e idosos), conforme critérios estabelecidos no projeto inicial e de acordo com a necessidade avaliada pelo nutricionista.

Atendimento nutricional presencial, casado e/ou compartilhado com a agenda dos profissionais médicos (clínicos, pediatras, geriatras, obstetras), a fim de otimizar a ida do paciente de risco à unidade básica: crianças, adultos, idosos e gestantes em risco nutricional (baixo peso e/ou excesso de peso) e pessoas portadoras de DCNT.

Os médicos farão o encaminhamento do paciente atendido para o nutricionista durante ou após a consulta, após avaliação e/ou diagnóstico do risco nutricional, não havendo necessidade da abertura de agenda regulada para o nutricionista.

O período em que o nutricionista estará disponível para esses atendimentos casados/compartilhados deverá ser acordado com os gestores de cada unidade, conforme demanda do serviço.

8) ÁREA TÉCNICA DE SAÚDE DA MULHER

RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O ATENDIMENTO GINECOLÓGICO/OBSTÉTRICO

Os atendimentos serão feitos na forma de teleatendimento ou presencial e os monitoramentos por contato telefônico ou visitas domiciliares.

Será feita a intensificação da limpeza e desinfecção dos equipamentos respeitando todas as normas de biossegurança conforme determinação de SMS que estão acessíveis no link:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/vigilancia_em_saude/doencas_e_agrivos/coronavirus/index.php?p=291766

? Sala de ginecologia e coleta de Papanicolau;

? Limpeza após o uso da maca ginecológica;

? Uso de lençol e demais materiais descartáveis;

? Será realizada uma coleta a cada 30 min.

Material para consulta de pré-Natal: esfigmomanômetro, estetoscópio, sonar, fita métrica: deverão ser higienizados após cada consulta.

Fonte: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/vigilancia_em_saudephp?p=291766

Agendamentos:

Ginecologia Geral/DST'S

Serão realizados mediante sintomatologia referida, seguindo fluxo estabelecido pela unidade e gravidade do quadro clínico. Conceder encaixe para mulheres com queixas urgentes tais como: dor, prurido, tumor e perdas hemorrágicas.

Prevenção do Câncer do Colo de Útero

A partir desta data, fica estabelecido o rastreamento organizado da colpocitolgia oncolítica.

1. Deverá ser conhecida e registrada em prontuário a data da última colpocitolgia realizada.

2. Deverá ser feita a busca ativa da paciente na população alvo (25 a 64 anos) que :

2.a.Nunca fez o exame ou fez há mais de 3 anos.

2.b. Possui 2 exames em anos consecutivos normais, agendar de 3 em 3 anos.

2.c. Frente à exame anterior alterado, deverá ser seguido o protocolo do INCA.

2.d. TODA PACIENTE QUE SOLICITAR REALIZAR O EXAME POR VONADE PRÓPRIA DEVERÁ SER ATENDIDA, mediante agendamento.

OBS. A busca ativa poderá ser realizada por meio da equipe, por whatsapp ou tele consulta.

Prevenção do Câncer de Mama

A partir desta data, fica estabelecido o rastreamento organizado da mamografia de rastreamento bilateral

1.Deverá ser registrada em prontuário a data e resultado da última mamografia.

2.Critérios para agendamento da mamografia de rastreamento:

2.a. Mulheres entre 50 a 69 anos com data desconhecida da última mamografia : agendamento imediato.

2.b. Mulheres entre 50 a 69 anos com data conhecida da última mamografia e resultado avaliado pela equipe médica como incluída no rastreio bianual: Agendar conforme ano de nascimento: Ano ímpar de nascimento, será solicitada em ano ímpar atual.Agendamento bianual.

OBS.Deverá ser feito tele atendimento com a paciente para comunicar que ela deverá realizar a mamografia e que este procedimento já está sendo agendado e que ela receberá o informe do agendamento em sua casa, através do ACS.

Pré-Natal

Consultas mensais até 32ªsem; quinzenais até 36ª sem e semanais até 41ª semanas.

Puerpério

Não existindo alta do pré-natal, a gestante deverá, ao final da última consulta ter seu próximo agendamento garantido. A puérpera tem vaga garantida na UBS para consultas e orientações do puerpério. Devem ser garantidas, informações consistentes sobre os métodos contraceptivos e prevenção sobre o câncer ginecológico.

Saúde Sexual e Reprodutiva

Manter a orientação anticoncepcional individual, inserção de DIU, implante de levonorgestel na Atenção Básica e no pós-parto.

Modalidades de atendimento:

I - Atendimento presencial: pelo menos um paciente por hora (primeira vez ou retorno).

II - Teleatendimento: no mínimo dois pacientes por hora. Todos os teleatendimentos deverão estar registrados no prontuário dos pacientes com apontamento obrigatório da queixa e duração (QD), hipótese diagnóstica (HD), conduta, data e horário do atendimento com carimbo e assinatura do profissional na evolução.

III - Priorizar consultas com teleatendimentos nas agendas dos profissionais com objetivo de evitar aglomeração de pacientes nos espaços de espera.

Fluxo de atendimento:

O acolhimento da gestante ou puérpera sintomática respiratória deve ser mantido e organizado com acesso e espera diferenciado para evitar o cruzamento do fluxo destes com os demais atendimentos de rotina.

DESPACHO

PROCESSO Nº 6110.2018/0006437-8

I – À vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 6110.2018/0006437-8 em especial a conclusão da Comissão Permanente de Averiguação Preliminar desta Autarquia Hospitalar Municipal e a manifestação da Assessoria Jurídica desta pasta, que acolho e tomo como razão de decidir DETERMINO:

II – A CONVALIDAÇÃO dos atos praticados no referido processo de averiguação preliminar, visando o aproveitamento de todo trabalho desenvolvido pela Comissão Permanente de Averiguação Preliminar, em atendimento ao princípio de eficiência;

III – O ARQUIVAMENTO do presente feito, com fundamento no artigo 102, inciso II, do Decreto Municipal nº 43.233/2003, uma vez que o pagamento efetuado a título de indenização tratado nos autos do processo se deu por outros motivos sem que houvesse contribuições de servidores ativos ou inativos para que o evento ocorresse.

DESPACHO

PROCESSO Nº 6110.2019/0009260-8

I – À vista dos elementos constantes no processo SEI nº 6110.2019/0009260-8, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica, que acolho com razão de decidir, DETERMINO, com fundamento na Lei Municipal nº 17.433/2020, em seu art. 45º, §2º, no Decreto Municipal nº 59.685/2020, em seus artigos 4º, 7º e 128º, acerca da competência da Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar, que a referida 2ª Comissão Permanente de Averiguação Preliminar constituída no âmbito desta Autarquia Hospitalar Municipal através da Portaria nº 079/2020 – AHM-G/ SUP, publicada no DOC de 08/07/2020, página 18, promova a apuração dos fatos noticiados nos autos, com fulcro no artigo 201 da Lei Municipal nº 8989/79, apresentando, no prazo de 20 (vinte) dias, relatório conclusivo sobre o que for apurado, nos termos do artigo 101 do Decreto Municipal nº 43.233/2003.

DESPACHO

PROCESSO Nº 6110.2020/0015808-2

I – À vista dos elementos constantes no processo administrativo SEI nº 6110.2020/0015808-2, em especial as manifestações da área técnica, da Seção de Liquidação e da Assessoria Jurídica, as quais acolho, com base na competência disposta nos artigos 4º, inciso II, alínea “b”, 7º, inciso III , todas as alíneas, artigo 14, incisos III e IV, artigo 52, inciso I e artigo 128 todos do Decreto Municipal nº 59.685/2020, que regulamentou a Lei Municipal nº 17.433/2020, Reconheço e Autorizo, com fundamento no artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a despesa a ser paga a título de indenização à empresa BIO2 IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.559.403/0001-38, no valor de R\$ 406,00 (quatrocentos e seis reais), referente aos materiais correspondentes à Nota Fiscal nº 26.037, o qual estará condicionado à emissão prévia de reserva orçamentária, a ser indicada pela Gerência de Orçamento.

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

6110.2018/0010033-1

I – No uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº17.433/2020, pelo Decreto Municipal nº59.685/2020, com base na Portaria nº016/2020-SEAH.SMS e supletivamente na Lei Federal nº8.666/93, pelas razões aduzidas pelo Núcleo de Avaliações de Resultados, pelo Departamento de Gestão Hospitalar, atual Coordenadoria de Assistência Hospitalar, com base no novo Plano de Trabalho e no novo Plano Orçamentário específico COVID.19 e manifestação da Assessoria Jurídica da Pasta, AUTORIZO a celebração do Termo Aditivo nº003 ao Termo de Convênio nº001/AHM/2012, firmado com a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, para PRORROGAR o prazo de execução de seu objeto, pelo período de 02 (dois) meses, a partir do dia 1º de fevereiro de 2021 (1º de fevereiro a 31 de março de 2021), vinculado ao Plano de Trabalho e Plano Orçamentário COVID.19, observado o limite máximo de 10(dez) anos, aplicando-se, analogicamente, a regra descrita no artigo 36 do Decreto Municipal nº57.575/16, no valor mensal de R\$11.202.525,17(onze milhões, duzentos e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos), totalizando o valor para o período em R\$22.405.050,34(vinte e dois milhões, quatrocentos e cinco mil, cinquenta reais e trinta e quatro centavos), onerando a despesa a dotação orçamentária nº84.10.10.302.3003.2.507.3.3.50.39.00.

DESPACHO

PROCESSO Nº 6110.2021/0000451-6

I - À luz dos elementos contidos nos autos, em especial deliberação da Assessoria Jurídica, a qual acolho, com fundamento jurídico nos artigos 48, inciso III, da Lei Municipal nº 14.141/2006 e no artigo 11, inciso I, da Lei Estadual nº 10.177/1998, de modo complementar, a fim de, com base na competência delegada por meio da Portaria nº 890/2013/SMS,

inciso IV, alínea "a", CONVALIDAR o despacho autorizatório de certame, publicado no DOC de 02/03/2021, à p. 32, subscrito pela Secretária Executiva Adjunta, da Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar, visto que, embora praticado por autoridade sem competência para tal, o ato encontra-se perfeitamente legítimo, ausente qualquer prejuízo, admitindo-se a convalidação para AUTORIZAR a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, a ser ainda numerado, no qual se objetiva o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ATENDIMENTO DE CIRURGIAS NEUROLÓGICAS E DE CRÂNIO, COM ENTREGA EM CONSIGNAÇÃO E COMODATO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES HOSPITALARES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, a ser realizado pela 7ª Comissão Permanente de Licitações/SMS, por intermédio do pregoeiro designado pela Portaria nº 359/2020-SMS, publicada no DOC/SP de 20/10/2020.

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 6110.2020/0024411-6

I - À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Municipal nº 13.278/02 regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 44.279/03 e alterações, e, pela competência disposta no inciso IV, alínea "a", da Portaria nº 890/2013/SMS, com fulcro, também, no artigo 2º, do Decreto Municipal nº 54.102/2013, e, em virtude do procedimento ter observado todas as premissas legais, HOMO-LOGO o resultado da Cotação Eletrônica nº 24/2021 à empresa GHAIA COMERCIAL LTDA EPP, devidamente inscrita sob CNPJ/ME nº 26.564.812/0001-53, referente ao item 01: Luvas Térmicas de Proteção Contra Calor, no valor unitário de R\$ 8,12 (oito reais e doze centavos) e no valor total de R\$ 2.695,84 (dois mil seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos), sendo que a referida despesa onerará a dotação orçamentária nº 84.10.10.302.3003.4.107.3.3.90.30.00 – fonte de recurso nº 00 na Nota de Reserva nº 64.614/2020.

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 6110.2020/0027851-7

I – Tendo em vista a competência prevista no inciso IV, alínea "e" da Portaria nº 890/2013/SMS, expeço a presente Notificação para apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à empresa C.A.P Serviços Médicos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob CNPJ/ME nº 14.016.550/0001-03, em decorrência do Ateste Não a Contento produzido pelo HMIPG, conforme Relatório de Ocorrências Administrativas, no qual foi observado o descumprimento dos itens nº 10,5, 10,6,1 e 10,17 do TC nº 33/2020, ficando sujeita à aplicação das penalidades descritas na Cláusula Décima Primeira, em especial item 11.2.4 pelo cometimento de irregularidades no cumprimento da obrigação, a ser calculada com base no valor contratual da unidade para o período do Ateste, de 01/11/2020 a 30/11/2020, emitido em virtude do Termo de Contrato Emergencial nº 33/2020, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

II - Para efeito de apresentação de defesa prévia utilizar a referência Processo Administrativo nº 6110.2020/0027851-7 efetuando o protocolo no endereço eletrônico: ahmjuridico@prefeitura.sp.gov.br.

DESPACHO

PROCESSO Nº 6110.2018/0003431-2

À vista dos elementos contidos em tela, em especial manifestação do Setor de Contratos e da Assessoria Jurídica, as quais acolho, com base na competência disposta nos artigos 4º, inciso II, alínea "b", artigo 7, inciso III, todas as alíneas, artigo 14, inciso III, artigo 52, inciso I e artigo 128, todos do Decreto Municipal nº 59.685/2020, a fim de AUTORIZAR o ADITAMENTO ao Termo de Contrato nº 24/2019, firmado com a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME nº 35.820.448/0081-10 (filial prestadora) e 35.820.448/0001-36 (matriz) e ao Termo de Contrato nº 25/2019, firmado com a empresa IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA, devidamente inscrita sob CNPJ/ME nº 67.423.152/0001-78 (matriz), cujo objeto é o fornecimento de gases medicinais a granel com comodato, instalação e manutenção de tanques criogênicos e cilindros e misturadores para as unidades hospitalares originalmente pertencentes à Autarquia Hospitalar Municipal, os quais terão vencimento em 07/03/2021, com a finalidade de: (a) PRORROGÁ-LOS, por mais 12 (doze) meses, a partir de 08/03/2021, com fundamento legal nos artigos 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 46, incisos I e II do Decreto Municipal nº 44.279/2003, com despesa, para o TC nº 24/2019, de R\$ 9.608.002,58 (nove milhões, seiscentos e oito mil dois reais e cinquenta e oito centavos) para 2021 e R\$ 2.197.051,75 (dois milhões, cento e noventa e sete mil cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos) para 2022 e, para o TC nº 25/2019, de R\$ 559.577,85 (quinhentos e cinquenta e nove mil quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) para 2021 e 127.958,02 (cento e vinte e sete mil novecentos e cinquenta e oito reais e dois centavos) para 2022, onerando-se, para o corrente exercício financeiro, a dotação orçamentária nº 84.10.10.302.3003.4.107.3.3.90.30.00 – fonte de recurso nº 00 na Nota de Reserva nº 17.477/2021; e (b) ADITÁ-LOS para determinar a alteração da titularidade do referido contrato, passando a constar como contratada a Secretaria Municipal de Saúde, com alteração também na dotação orçamentária de custeio do contrato, que será custeado pela dotação nº 84.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.39.00.00, na forma da Minuta de Termos Aditivos nº 003/2021, com observações da Assessoria Jurídica no parecer, tendo em vista a extinção da Autarquia Hospitalar Municipal por meio da Lei Municipal nº 17.433/2020, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 59.685/2020.

ADITAMENTO

PROCESSO Nº 6110.2017/0003384-5

I – À vista dos elementos constantes no processo administrativo 6110.2017/0003384-5, considerando a manifestação da Área Técnica, do Núcleo de Contratos, da Gerência de Orçamento e da Assessoria Jurídica, que acolho, com fundamento no artigo 65, incisos I, alínea “a”, II e § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Municipal 17.433/2020, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 59.685/2020, em especial pelos artigos 7º, III, e alíneas c.c. artigo 14, III e IV e artigo 52, I, AUTORIZO o aditamento Termo de Contrato n.º 067/2017 firmado com a empresa SEVEN FIRE TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ 10.539.624/0001-35, cujo objetóe a contratação de empresa especializada em prestação de serviços com fornecimento de mão de obra de bombeiro profissional civil para as unidades pertencentes à Autarquia Hospitalar Municipal - Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar/SMS, para ACRESCER ao presente contrato 01 (um) Posto de Serviço Diurno e 01 Posto de Serviço Noturno, a partir de 08/03/2021, para o Hospital Municipal e Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva (HMMEMMA - Hospital Cachoeirinha), no percentual de 8,07%, o acréscimo mensal será de R\$ 29.911,72 (vinte e nove mil novecentos e onze reais e setenta e dois centavos), resultando o total mensal em R\$ 400.431,09 (quatrocentos mil quatrocentos e trinta e um reais e nove centavos). Para fazer frente a despesa a partir de 08/03/2021, foi emitida a Nota de Reserva nº 17.222/2021, R\$ 199.411,47 (cento e noventa e nove mil quatrocentos e onze reais e quarenta e sete centavos) , onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.39.00 – F-00, mantendo-se inalterados os demais dados, obrigações e condições outoraa pactuados no referido Termo de Contrato.

II – ALTERAR a titularidade De: AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, CNPJ nº 04.995.603/0001-21 Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 13.864.377/0001-30

DESPACHO

PROCESSO: 6018.2020/0084800-3

I - À vista do constante no presente processo administrativo, em especial da manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho, pela competência conferida pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 44.891/04, reconheço o direito ao pagamento por indenização à pessoa jurídica de direito privado CIENTIFICALAB PRODUTOS LABORATORIAIS E SISTEMAS LTDA, CNPJ: 04.539.279/0001-37, e AUTORIZO a liquidação e pagamento da Nota de Empenho nº 110689/2020 (037411066), no valor de R\$ 2.051.708,39 (dois milhões, cinquenta e um mil setecentos e oito reais e trinta e nove centavos), devidamente inscrita em resto à pagar, diante a prestação de serviços de apoio diagnóstico laboratorial no período de 01 a 30 de Novembro de 2020 na Região Sul, que irá onerar a dotação orçamentária84.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.39.00.00, Nota de Reserva nº 72.397/2020 (037365381).

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

P.A. SEI 6018.2021/0012905-0 - I. À vista dos elementos constantes do presente, nos termos da competência delegada pelo Decreto Municipal nº 46.209/2005 e da Portaria nº 727/2018 – SMS-G, **AUTORIZO** a emissão de Nota de Empenho e Liquidação no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, para o mês de MARÇO/2021, de forma complementar, para atender as necessidades emergenciais das Unidades de Saúde, subordinadas à Supervisão Técnica de Saúde Ipiranga, pertencente a esta Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste, em nome de **SUELI DE MEDEIROS CARDOSO DOS PASSOS CARVALHO, RF nº 580.561.9, CPF nº 828.069.938-49**, com fundamento nos artigo 1º e 2º, incisos I, II e III, da Lei 10.513/88, nos termos dos artigos 1º, 2º, 4º ao 6º e 15 parágrafo único do Decreto nº. 48.592/07, alterado pelo Decreto nº 54.987/14 e de acordo com a Portaria SF nº 77/2019, que onerará a dotação **84.25.10.301.3003.2.509.3.3.90.39.00.00**.

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE

RERRATIFICAÇÃO DE DESPACHO – LEIA COMO SEQUE E NÃO COMO CONSTOU – DOC DE 05/03/2021, PÁG. 20.

6018.2020/0000358-5 I – À vista dos elementos contidos no presente, e no uso da competência a mim delegada pela Portaria 727/2018-SMS.G, e ainda, as informações contidas no link 040466731, e a manifestação no link 040452707, que acolho como razão de decidir, e observadas as cautelas de estilo, EXCLUSÃO em 1,0978%, referente a 01 (um) posto 12 horas, na UBS Jd. Colonial, a partir de 06/03/2021, no valor mensal de R\$ 5.809,86 (cinco mil oitocentos e nove reais e oitenta e seis centavos), INCLUSÃO em 3,2981%, referente a 01 (um) posto 24 horas na UBS Jd. Colonial, a partir de 06/03/2021, no valor de R\$ 16.897,31 (dezesseis mil oitocentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos), junto à empresa AVANZZO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ 29.313.317/0001-60, Contrato 01/2021-CRS.Leste (serviços de vigilância e segurança patrimonial, desarmada, para as unidades e sede da Coordenadoria Regional de Saúde Leste), e EXCLUSÃO em 1,9737%, referente a 05 (cinco) sensores na unidade (interno) e 01 (um) sensores compressor (externo), existentes na UBS Jd. Colonial, a partir de 06/03/2021, no valor mensal de R\$ 205,97 (duzentos e cinco reais e noventa e sete centavos), junto à empresa AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ 07.447.264/0001-37, Contrato 02/2021-CRS.Leste (serviço de monitoramento eletrônico com manutenção preventiva e corretiva do sistema para as unidades e sede da Coordenadoria Regional de Saúde Leste), com fundamento alínea ‘b’, inciso I do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93 c/c a Lei Municipal 13.278/02 e Decreto Municipal 44.279/03.

II – AUTORIZO a emissão de nota de empenho complementar, em favor da empresa AVANZZO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ 29.313.317/0001-60, no valor de R\$ 109.026,59 (cento e nove mil vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos), para cobrir o período de 06/03/2021 a 31/12/2021, onerando a dotação 84.26.10.122.3024.2.100.3.3.90.37.00.00, do orçamento vigente.

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE

DESPACHO DA COORDENADORA